



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
ATA DE REUNIÃO

**11ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (Portaria DIRPRE Nº 37/2020)**

**Presidente:**

**Carlos Eduardo Portella – CONSAD**

**Membros:**

**Ludmila Maia Valente – GERINC**

**Luiz Stéfano Rosado Fantappié - GERARE**

Reunidos os membros de forma telepresencial, através da ferramenta TEAMS, no dia 30/09/2020, foram iniciados os trabalhos da 5ª Reunião do Comitê de Elegibilidade, constituído por meio da Portaria DIRPRE Nº 37/2020, de 17/08/2020, para exercer as competências previstas no art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no art. 10 da Lei nº 13.303/2016, em razão do recebimento de documentação referente a indicado para atuar como membro do Conselheiro Fiscal indicado pelo Estado do Rio de Janeiro.

**Pauta para deliberação:**

Análise da documentação do Senhor RODRIGO RATKUS ABEL, indicado pelo Estado do Rio de Janeiro (SEI 2828172), para atuar como membro titular do Conselho Fiscal, representando o acionista minoritário da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

**Tempestividade:**

O artigo 22, §2º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e o artigo 1º da Portaria nº 8.656, de 27 de março de 2020, preveem o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para manifestação do Comitê de Elegibilidade, contados a partir do recebimento da indicação. Considerando que o Comitê recebeu a documentação no dia 28 de setembro de 2020, verifica-se que a presente manifestação é tempestiva.

**Assunto deliberados:**

Recebida a documentação, por meio de correio eletrônico da Sra. Luciana da Costa Martins de Almeida ([lcmalmeida@casacivil.rj.gov.br](mailto:lcmalmeida@casacivil.rj.gov.br)) (SEI 2828172), registra-se que a SUOCOL foi a responsável pela formação do processo administrativo. Assim, criou-se o processo **SEI 50905.002193/2020-70**, no bojo do qual será realizada a análise. Dito isso, e considerando as informações prestadas pelo indicado no “Cadastro de Conselheiro Fiscal” (SEI 2828183), verificou-se a existência da experiência profissional exigida para o cargo para o qual foi indicado, no caso 03 anos em função de direção ou assessoramento na administração direta ou indireta, **restando pendente a anexação de documentos que demonstrem o alegado**, consoante solicitado no item D do documento. Apesar do indicado ter anexado muitas publicações de sua nomeação a vários cargos comissionados, não foram juntadas as respectivas publicações de exoneração, impossibilitando esse Comitê de realizar a contagem de tempo mínimo para

fins de aprovação da indicação.

Além disso, no que tange ao requisito previsto no artigo 26, §1º, da Lei 13.303/16, que exige formação acadêmica compatível com o exercício da função, o Comitê solicita a anexação de diploma de graduação.

Por fim, no que tange às hipóteses de impedimento previstas expressamente em lei, não vislumbramos óbice em relação ao indicado, tendo em vista o preenchimento do “Cadastro de Conselheiro Fiscal” (SEI 2828183).

Por fim, o CEE não se responsabiliza pela prestação de informações inverídicas pelo postulante ao cargo, o qual ficará sujeito às penas da lei se verificado, posteriormente, que atuou com o fim de induzir em erro o Comitê de Elegibilidade Estatutário.

### **Conclusão:**

Pelo exposto, e limitado à competência legal e estatutária concedida a este órgão, **cumprido ao Comitê de Elegibilidade Estatutário – CEE se manifestar no sentido de não recomendar a indicação do Senhor RODRIGO RATKUS ABEL ao cargo do Conselho Fiscal da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, por ausência de comprovação de exercício de tempo mínimo em cargo de direção ou assessoramento na administração pública, nem diploma de graduação. Ademais, não se vislumbrou nos autos documento oficial do Estado recomendando a referida indicação.**

Nesse contexto, registra-se que compete ao CEE avaliar as indicações de membros para compor a Diretoria da CDRJ e emitir um relatório opinativo e não vinculativo acerca dos candidatos.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

**Carlos Eduardo Collares Moreira Portella**  
**Presidente do Comitê**

**Ludmila Maia Valente**  
**Membro do Comitê**

**Luiz Stéfano Rosado Fantappié**  
**Membro do Comitê**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Collares Moreira Portella, Membro**, em 30/09/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Maia Valente, Membro**, em 30/09/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Stéfano Rosado Fantappié, Membro**, em 30/09/2020, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2838739** e o código CRC **088EA71A**.



**Referência:** Processo nº 50905.002193/2020-70



SEI nº 2838739

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000  
Telefone: (21) 2219-8600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)